

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

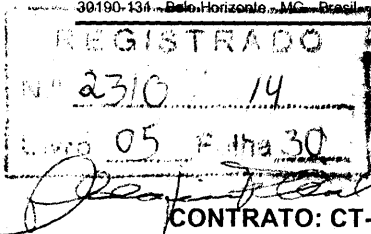
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Inscr. Est.: 062.322136.0087

30190-134 - Belo Horizonte, MG - Brasil



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, CELEBRADO ENTRE A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA TRANSP E TRANS B HORIZONTE.

CONTRATO: CT-5000064128/2014

PN: 7000081877 IN: 3009013972

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II – EMPRESA TRANSP E TRANS B HORIZONTE, situado (a) na AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, Bairro BURITIS, Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 41.657.081/0001-84, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR**,

As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010 e suas alterações, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR** para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 CO, Bairro BURITIS, Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, instalação inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.657.081/0001-84, para o desenvolvimento da atividade de Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (5229099).

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de energia será em tensão nominal de **13,8 kV**, em corrente alternada trifásica, com frequência de 60 Hz, tendo como ponto de entrega o **limite da via pública com a propriedade do CONSUMIDOR**.

Parágrafo Segundo – A tarifa de fornecimento a ser aplicada será a do subgrupo **A4 - Modalidade Tarifária Horária Verde**.

Parágrafo Terceiro – O Anexo "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - Modalidade Tarifária Horária Verde", devidamente visado pelas **PARTES**, integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula Segunda – Para fins da Cláusula Primeira, a **CEMIG D** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** o atendimento da demanda contratada, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, conforme a seguir:

Início do Fornecimento	Demanda Contratada (kW)
-------------------------------	--------------------------------

Handwritten signatures and initials:
OT
Rus
1

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

25 ABR. 2014	1067
--------------	------

Parágrafo Único – Caso o **CONSUMIDOR** contrate o remanejamento automático de carga com a **CEMIG D**, os montantes de demanda contratada adicional disponibilizados para este fim serão iguais aos montantes informados na tabela da Cláusula Segunda.

DO POSTO TARIFÁRIO DE PONTA

Cláusula Terceira – Para todos os efeitos, fica acordado entre as **PARTES** que o posto tarifário de ponta será o intervalo compreendido entre **17:00h e 20:00 h**, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi” e aos seguintes feriados nacionais definidos por Lei Federal: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Durante o Horário de Verão, decretado pelo Governo Federal, o posto tarifário de ponta será alterado para o intervalo compreendido entre **18:00 h e 21:00 h**.

Parágrafo Segundo – O posto tarifário de ponta definido pela revisão tarifária anual da **CEMIG D** deverá ser seguido compulsoriamente pela unidade consumidora, considerando as seguintes condições:

- I. A **CEMIG D** poderá aplicar diferentes postos tarifários de ponta e de fora de ponta em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico da sua área de concessão, os quais serão de adesão compulsória pelo **CONSUMIDOR**;
- II. A **CEMIG D**, com vistas a estimular a mudança do perfil de carga, poderá ainda definir um posto tarifário de ponta específico para a unidade consumidora, desde que aceito pelo **CONSUMIDOR**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta – As **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** declaram-se cientes de que, por determinação regulamentar da ANEEL, o **CONTRATO** pode vigorar por um prazo estabelecido em comum acordo entre as **PARTES** e que o encerramento antecipado do mesmo implica às penalidades estabelecidas na Cláusula de Resolução Contratual deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estabelecido entre as **PARTES** considerar-se-á automaticamente prorrogado por mais **1 (um) ano**, sucessivamente, se até 180 (cento e pitenta) dias, pelo menos, antes de cada vencimento, nenhuma das **PARTES** der à outra aviso, por escrito, de sua intenção em contrário.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula Quinta – Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único – A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Cláusula Sexta– Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada, assim como a correspondente contraprestação, ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único – Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda Contratada disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda Contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ajustar às novas condições contratuais.

DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima – A partir da data de sua assinatura, este **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- I. por decisão da **CEMIG D**, de forma automática, quando:
 - a) decorrido o prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, sem a quitação do débito ou correção da falta que a originou, por parte do **CONSUMIDOR**.
- II. por decisão de qualquer das **PARTES**, nos caso de :
 - a) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuada a referida no inciso I, se a **PARTE** responsável pela falta deixar de corrigi-la no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou
 - b) pedido de falência, a decretação de falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o estado de insolvência de qualquer das **PARTES**, incluindo acordo com credores e o indeferimento do pedido de recuperação judicial.
- III. por solicitação do **CONSUMIDOR**; ou
- IV. por comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro – A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a resolução antecipada deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos no *caput* desta cláusula, quando a **PARTE** que der causa ou for culpada pela rescisão for o **CONSUMIDOR**, este ressarcirá a **CEMIG D**, no valor a ser apurado com base nas seguintes cobranças:

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- I. do valor correspondente ao faturamento da demanda contratada subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, por posto tarifário; e
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CEMIG D** tenha realizado investimentos no sistema elétrico para fins de atendimento ao **CONSUMIDOR** e a resolução deste **CONTRATO** ocorrer antes do ressarcimento dos mesmos, cabe ao **CONSUMIDOR** arcar com os custos decorrentes do recálculo do ERD, de forma a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados pela **CEMIG D**, de acordo com a legislação vigente.

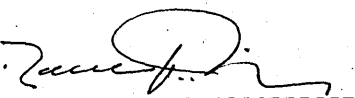
DO FORO

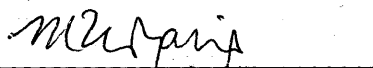
Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, à tudo presentes.

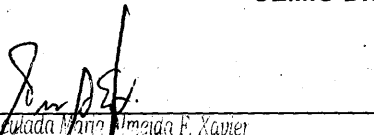
Belo Horizonte, 14 de março de 2014

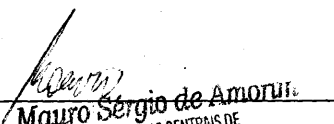
CONSUMIDOR


Nome: Renato Vitor Cesar
Cargo: Presidente
 BHTRANS

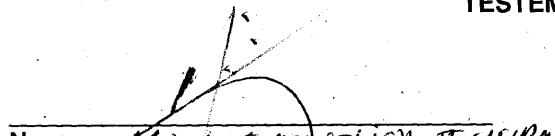

Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS

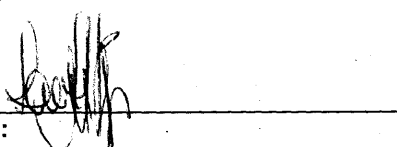
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Nome: Imaculada Maria Almeida F. Xavier
Cargo: Gerência das Centrais de Relacionamento com Clientes - RC/CR
 Nº PESSOAL: 41817


Nome: Mauro Sérgio de Amorim
Cargo: GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC / CR
 Nº PESSOAL 52392

TESTEMUNHAS


Nome: Arnono Evangelista Teixeira
CPF: 104148606-59


Nome: Laerte Martins Parreiras
CPF: GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC / CR
 Nº PESSOAL 53901

**ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE**

CONTRATO: CT-5000064128/2014

PN: 7000081877 IN: 3009013972

O presente anexo estabelece, na forma que se segue, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas pela CEMIG D e o CONSUMIDOR.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins e efeitos deste anexo são adotadas as seguintes definições:

- I. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME que regula e fiscaliza os contratos de fornecimento de energia elétrica.
- II. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à CEMIG D, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e regulamentos da ANEEL e nos contratos de fornecimento.
- IV. Contrato de Fornecimento: instrumento contratual em que a CEMIG D e o CONSUMIDOR responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- V. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kVAR), respectivamente.
- VI. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CEMIG D, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados neste CONTRATO e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII. Demanda contratada adicional: demanda de potência ativa disponibilizada pela CEMIG D no ponto de entrega, para fins de remanejamento automático de carga quando em contingências no sistema elétrico da CEMIG D, cujo montante e período de vigência são fixados neste CONTRATO e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VIII. Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).
- IX. Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- X. CEMIG D: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XI. Energia elétrica ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XII. Energia elétrica reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh).
- XIII. Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado, cujo valor referência mínimo é de 0,92, indutivo ou capacitivo.
- XIV. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia total a ser paga pelo CONSUMIDOR à CEMIG D, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, no qual são especificados a quantidade, tarifa ou preço e período de faturamento correspondente.
- XV. Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela estruturação tarifária binômia.
- XVI. Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): índice de inflação calculado pela Fundação Getúlio Vargas para atualização monetária de contratos.
- XVII. Estrutura Tarifária: conjunto de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da CEMIG D entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários, especificados a seguir:
 - a) Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como, de uma única tarifa de demanda de potência;
 - b) Posto Tarifário de Ponta (P): período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico e, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão;
 - c) Posto Tarifário Fora de Ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no posto tarifário de ponta;
 - d) Período úmido (U): período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
 - e) Período seco (S): período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro.
- XVIII. Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da CEMIG D com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- XIX. Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).
- XX. Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da CEMIG D deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, equivalente à demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- XXI. Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da CEMIG D, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.
- XXII. Subestação: parte do sistema elétrico de potência que compreende os dispositivos de manobra controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- XXIII. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência ativa, sendo:
- a) Tarifa de energia (TE): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b) Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- XXIV. Tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.
- XXV. Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da CEMIG D com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- XXVI. Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da CEMIG D, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.
- XXVII. Terminal de consulta ao consumo individual (TCCI): aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao CONSUMIDOR visualizar o registro da medição de energia elétrica.
- XXVIII. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

- 2.1 A CEMIG D poderá condicionar a ligação e a alteração de titularidade solicitadas por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.
- 2.1.1 Com relação aos serviços de religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, a CEMIG D poderá condicionar a prestação dos mesmos, apenas quando houver débito na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.
- 2.2 A CEMIG D não poderá condicionar os atendimentos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de energia elétrica, de débito não autorizado pelo CONSUMIDOR ou pendente em nome de terceiros, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto quando a CEMIG D comprovar que o novo CONSUMIDOR adquiriu, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, que estava em nome de terceiro, e continuou a explorá-lo na mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

- 3.1 A CEMIG D classificará a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas na legislação, visando aplicar a tarifa mais adequada ao CONSUMIDOR.
- 3.1.1 Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade consumidora, sua classificação deve corresponder àquela que representar a maior parcela da carga instalada, excetuada a unidade consumidora classificável como Serviço Público, onde a carga que não pertencer a essa classe, deverá ter a sua medição em separado.
- 3.1.2 Quando a reclassificação da unidade consumidora implicar em alteração da tarifa aplicável, a CEMIG D emitirá comunicado específico ao CONSUMIDOR informando-o sobre as alterações decorrentes da reclassificação, bem como da necessidade de celebrar termo aditivo ao presente CONTRATO.
- 3.2 Caso a CEMIG D tenha faturado valores incorretos, em razão de classificação indevida, por motivo atribuível ao CONSUMIDOR, serão observados os seguintes procedimentos:
- I. Faturamento a maior: devolução ao CONSUMIDOR das quantias recebidas indevidamente, no ciclo posterior à constatação, correspondentes ao período faturado incorretamente;
 - II. Faturamento a menor: cobrança do CONSUMIDOR das quantias não recebidas;
 - III. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.3 Quando caracterizado, pela CEMIG D, declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica, o CONSUMIDOR não fará jus à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas à maior.

4. DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1 O ponto de entrega é o ponto de conexão do sistema elétrico da CEMIG D com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO.
- 4.2 A CEMIG D adotará todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizando como limite de sua responsabilidade observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.
- 4.3 A capacidade de demanda do ponto de entrega será de 105% (cento e cinco por cento) do montante da demanda contratada, por posto tarifário, pelo CONSUMIDOR.
- 4.4 É de responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas.
- 4.4.1 As instalações internas que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a legislação e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo CONSUMIDOR.
- 4.5 O CONSUMIDOR será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da CEMIG D, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.
- 4.6 Para a conexão de unidade consumidora ou atendimento às solicitações de aumento de carga, ambos com a necessidade de investimento específico por parte da CEMIG D, será calculado o Encargo de Responsabilidade da CEMIG D (ERD), assim como a eventual participação financeira do CONSUMIDOR, de modo a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados pela CEMIG D, conforme disposições contidas na legislação em vigor.

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 4.7 O interessado poderá executar as obras de extensão de rede necessárias ao fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, devendo, para tanto, aprovar o respectivo projeto junto à CEMIG D antes do início das obras, pagar os eventuais custos consoante legislação e regulamentos aplicáveis, observar as normas e padrões técnicos da CEMIG D com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação, bem como submeter-se aos critérios de fiscalização e recebimento das instalações.
- 4.7.1 No caso referido no *caput* deste item, a CEMIG D poderá participar financeiramente da obra, disponibilizar suas normas e padrões, analisar os projetos, orientar quanto ao cumprimento das exigências obrigatórias, realizar a indispensável vistoria com vistas ao recebimento definitivo da obra, sua necessária incorporação aos bens e instalações em serviço e a ligação da unidade consumidora.
- 4.8 As disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela CEMIG D são as estabelecidas pela ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição (PRODIST).
- 4.9 A CEMIG D, por solicitação expressa do CONSUMIDOR, poderá realizar obras para disponibilizar o remanejamento automático de carga à unidade consumidora, para fins de atendimento em caso de contingência no sistema elétrico que o atende, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL.
- 4.9.1 O remanejamento de carga será disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou pela instalação de dispositivos de manobra da CEMIG D dentro da propriedade do CONSUMIDOR, desde que por este autorizado.
- 4.9.2 Os montantes de demanda contratada adicional que estarão disponíveis para uso em caso de contingência serão equivalentes aos montantes definidos, por posto tarifário, para a demanda contratada vigente neste CONTRATO, os quais deverão ser integralmente pagos, seja ou não utilizados durante o período de faturamento.
- 4.9.3 O custo pela demanda adicional contratada será pago pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação da tarifa de demanda aplicável aos postos tarifários correspondentes.
- 4.9.4 O investimento necessário à implementação do remanejamento automático de carga será custeado integralmente pelo CONSUMIDOR.
- 4.9.5 A implementação do remanejamento automático de carga condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela CEMIG D e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento das demais unidades consumidoras ligadas.

5. DA LIGAÇÃO

- 5.1 Após a conclusão das obras e adequações necessárias para ligação da unidade consumidora a CEMIG D fará a vistoria das instalações no prazo previsto na legislação vigente.
- 5.2 Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a CEMIG D informará ao CONSUMIDOR, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.
- 5.3 A ligação da unidade consumidora será efetuada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

6. DA MEDIÇÃO

- 6.1 A CEMIG D instala, às suas expensas, o medidor e os demais equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, de equipamentos de outra natureza instalados em via pública ou quando previsto em contrário em legislação específica.

- 6.1.1. Quando tratar-se de ligação destinada a CONSUMIDOR rural irrigante ou aquicultor, os custos de aquisição e de instalação dos equipamentos de medição e controle da energia serão de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- 6.1.2. Os equipamentos de medição poderão ser instalados em local distinto de onde se situar o ponto de entrega, desde que justificável tecnicamente pela CEMIG D.
- 6.2. O fator de potência das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, será verificado pela CEMIG D por meio de medição apropriada de forma obrigatória e permanente.
- 6.3. Quando a CEMIG D instalar os equipamentos de medição no secundário dos transformadores, para fins de faturamento de unidades consumidoras do Grupo "A", aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, será acrescida como compensação de perdas 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- 6.4. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal da CEMIG D.
 - 6.4.1. Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela CEMIG D, com alterações nas características da instalação de entrada de energia originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo pela inspeção, bem como a cobrança de eventuais diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados, conforme previsto na legislação em vigor.
- 6.5. O CONSUMIDOR poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis definidos na legislação.
 - 6.5.1. Os custos de frete e de aferição serão previamente informados pela CEMIG D ao CONSUMIDOR.
 - 6.5.2. Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela CEMIG D, e, caso contrário, pelo CONSUMIDOR.
- 6.6. O CONSUMIDOR será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário no caso de CONSUMIDOR rural irrigante ou aquicultor.
- 6.7. A CEMIG D poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação formal do CONSUMIDOR, pulsos de potência e sincronismo de demanda, observado a disponibilidade do medidor da unidade consumidora, sendo este um serviço cobrado.
 - 6.7.1. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.
 - 6.7.2. A CEMIG D ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CONSUMIDOR.
 - 6.7.3. As demais condições técnicas e comerciais para operacionalização do fornecimento de pulsos serão regulamentadas através de correspondência específica expedida pela CEMIG D.
- 6.8. A CEMIG D poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação formal do CONSUMIDOR, os dados de medição armazenados em memória de massa, observada a disponibilidade do medidor da unidade consumidora e o armazenamento dos dados por parte da CEMIG D, sendo este um serviço cobrado.

- 6.9 A CEMIG D é responsável, diretamente ou por prepostos, pelas atividades de manutenção no medidor, exceto quando houver irregularidade por ação comprovadamente de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- 6.10 Ao CONSUMIDOR cabe informar à CEMIG D a necessidade de manutenção no medidor, quando constatar qualquer defeito ou problema, além de permitir o livre acesso às suas instalações, de pessoal ou prepostos credenciados pela CEMIG D, para realização das manutenções.

7. DA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

- 7.1 A CEMIG D analisará o pedido de redução de demanda contratada, efetuado pelo CONSUMIDOR por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, desde que observados os seguintes requisitos básicos:
- I. se para o atendimento à demanda contratada vigente a CEMIG D teve que realizar obras no seu sistema elétrico, o CONSUMIDOR terá que assumir os custos decorrentes do recálculo do ERD, cujo montante será identificado através de estudo complementar realizado com base na nova demanda solicitada e, em conformidade com a legislação específica, de forma a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados pela CEMIG D. A nova demanda somente será efetivada após o ressarcimento do diferencial do ERD à CEMIG D.
 - II. celebração de Termo Aditivo a este CONTRATO.
- 7.2 A CEMIG D renegociará o CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela CEMIG D, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos não amortizados, realizados pela CEMIG D para atendimento ao CONSUMIDOR.
- 7.2.1 O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à CEMIG D os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do CONTRATO e acompanhamento pela CEMIG D, caso em que, esta informará ao CONSUMIDOR, as condições para a revisão da demanda contratada.
- 7.3 O CONSUMIDOR compromete-se a não contratar de terceiros o fornecimento de energia elétrica para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CEMIG D e autorização do Poder Concedente;
- 7.4 A demanda contratada, após a redução, não poderá ser inferior a 30 kW, em pelo menos um dos postos tarifários.

8. DO AUMENTO DA DEMANDA CONTRATADA

- 8.1 O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da CEMIG D o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada e/ou da tensão de fornecimento, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos fixados na legislação.
- 8.1.1 Em caso de inobservância, pelo CONSUMIDOR, do disposto no *caput* deste item, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento da unidade consumidora se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.
- 8.2 A solicitação de aumento de demanda deverá ser feita por escrito pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o seu atendimento ficará cumulativamente condicionado à:
- I. disponibilidade de potência no sistema de distribuição da CEMIG D para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- II. adoção pelo CONSUMIDOR das adequações técnicas solicitadas pela CEMIG D, inclusive obras;
- III. inexistência de débito do CONSUMIDOR junto à CEMIG D para a unidade consumidora deste CONTRATO; e
- IV. celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

9. DO PERÍODO DE TESTES

- 9.1 Com o propósito de permitir a adequação da demanda a ser contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEMIG D oferecerá ao CONSUMIDOR o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes situações:
 - I. início do fornecimento;
 - II. mudança de faturamento do Grupo B para o faturamento aplicável ao Grupo A;
 - III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, cujo período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário de ponta; e
 - IV. acréscimo de demanda superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada vigente.
- 9.2 Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CEMIG D para fins de faturamento será a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.
- 9.3 A CEMIG D faturará, ao menos em um dos postos tarifários, o valor de demanda mínimo de 30 (trinta) kW, exceto para a situação prevista no inciso IV.
- 9.4 Durante o período de teste, aplica-se a cobrança de ultrapassagem quando a demanda medida exceder o somatório de:
 - I. a nova demanda contratada ou inicial; e
 - II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
 - III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.
- 9.5 A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o item 9.4 se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo CONSUMIDOR do valor correspondente, ao final do período de testes.
- 9.5.1 Ultrapassado o limite previsto no item 9.4, a cobrança por ultrapassagem de demanda será feita sobre a parcela total que superar a respectiva demanda contratada, aplicando-se sobre ela o valor de 2 (duas) vezes a tarifa de fornecimento, somando-se esta ao faturamento da demanda contratada conforme disposto no item 14.2.
- 9.6 Não se aplica às unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida o disposto nos itens 9.3 e 9.4, cujo faturamento segue os critérios do item 14.2.
- 9.7 Faculta-se ao CONSUMIDOR solicitar à CEMIG D, até o término do período de testes:
 - I. novos acréscimos de demanda;
 - II. redução em até 50% (cinquenta por cento) da demanda contratada inicial; ou

Modalidade Tarifária Horária Verde

CRD: 406/2013

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

III. redução em até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional, desde que a demanda contratada final resulte em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada vigente antes do período de testes.

9.7.1 Exercida uma das opções previstas no inciso II ou III do item acima, caso a demanda inicial ou adicional tenha sido disponibilizada em decorrência de obras no sistema elétrico da CEMIG D, o CONSUMIDOR terá que assumir os custos decorrentes do recálculo do ERD, cujo montante será identificado através de estudo complementar com a nova demanda informada e será realizado em conformidade com a legislação específica. A nova demanda somente será efetivada após o ressarcimento do diferencial do ERD à distribuidora.

9.8 A CEMIG D poderá estudar a possibilidade de dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

10. DA ULTRAPASSAGEM

10.1 Quando a demanda medida exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor da demanda contratada, será aplicada sobre a parcela que exceder a demanda contratada o valor de 2 (duas) vezes a tarifa de fornecimento, por posto tarifário, somando-se esta ao faturamento da demanda contratada conforme disposto no item 14.2.

10.2 O procedimento descrito no item 10.1 deverá ser aplicado sem prejuízo do disposto no item 8.1.1.

11. DA SAZONALIDADE

11.1 A sazonalidade será reconhecida pela CEMIG D, para fins de faturamento, mediante solicitação do CONSUMIDOR e se observado os seguintes requisitos:

- I. a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II. for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

11.2 A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a CEMIG D verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

11.3 Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento da suspensão do reconhecimento de sazonalidade, o CONSUMIDOR poderá solicitar uma nova análise.

12. DA MUDANÇA DE GRUPO OU DE MODALIDADE TARIFÁRIA

12.1 O CONSUMIDOR titular de unidade consumidora ligada em tensão primária poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B" correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- II. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- III. a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou